



Tabela Salarial – 2023/2024 SINDESC - SINDIPAR

Os pisos salariais da categoria, a partir de primeiro (01) de SETEMBRO de 2023, ficam assim fixados:

A) Aprendiz (na forma da inteligência dos artigos 428 e seguintes da CLT e Decreto 5.598/2005).....	R\$ 1.741,00
B) Contínuo, guarda, vigia, porteiro, auxiliar de cozinha, lavanderia e auxiliar de costura, copeira, zelador(a), servente, lactarista e camareira.....	R\$ 1.741,00
C) Recepcionista, auxiliar administrativo de consultório, auxiliar de escritório, auxiliar de departamento pessoal, auxiliar de contabilidade, auxiliar de compras, auxiliar administrativo de enfermagem, cozinheiro(a), costureiro(a), operador de telemarketing, auxiliar de faturamento.....	R\$ 1.741,00
D) Auxiliar Odontológico, auxiliar de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliar de serviço social, auxiliar de manutenção, auxiliar de creche, telefonista, atendente de laboratório e fisioterapia, atendente de enfermagem, banhista de animais domésticos, cuidador de idoso, auxiliar de oftalmologia, auxiliar de consultório veterinário.....	R\$ 1.756,00
E) Auxiliar de cobaltoterapia, auxiliar de prótese, auxiliar de hemoterapia, escriturário, auxiliar de laboratório, tosador de animais domésticos, esteticista de animais domésticos.....	R\$ 1.888,00
F) Técnico de higiene dental, técnico de prótese, técnico de laboratório, técnicos em próteses ortopédicas, técnicos em próteses dentárias, técnico em imobilizações ortopédicas.....	R\$ 2.055,00
G) Biólogos, assistentes sociais, biomédico.....	R\$ 3.424,00

CORREÇÃO SALARIAL: Os salários superiores aos pisos serão reajustados em **4% (quatro por cento)**, sendo aplicável em 1º de setembro de 2023 com pagamento até o 5º dia útil do mês de outubro de 2023.

***Será pago a todos os trabalhadores abrangidos pela convenção abono indenizatório de R\$ 200,00 (duzentos reais), em rubrica própria na folha de pagamento ou através de crédito suplementar no vale alimentação de competência de setembro/2023, a ser quitado até o quinto dia útil do mês de outubro/2023.**

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: Nos termos da CCT, **a partir de 01/09/2023**, será concedido a todos os empregados um auxílio alimentação mensal no valor de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais), sendo o reajuste de **4,68%** (quatro vírgula sessenta e oito por cento) sobre o valor do benefício pago anteriormente aos trabalhadores da categoria.

INSALUBRIDADE: A partir de **01/09/2023** a insalubridade será de **R\$ 283,60 (20%) e R\$ 567,20 (40%)**. A base de cálculo é de **R\$ 1.418,00**.

HOMOLOGAÇÃO: Conforme CCT – Todos os empregados associados ao SINDESC, independente da modalidade de contratação e do tempo de serviço prestado, deverão sujeitar-se à homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Aos empregados não associados, com mais de um ano de serviço, fica facultada a realização da homologação da rescisão contratual com assistência prestada pelo sindicato laboral. Uma vez requerida pelo empregado a assistência da entidade sindical o empregador não poderá recusar-se devendo este realizar o agendamento e a respectiva homologação da rescisão contratual junto ao Sindicato laboral.

PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM: Em virtude da controvérsia acerca da forma da aplicação do piso nacional da enfermagem, estão excluídas de aplicação para parteiras, auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem e enfermeiros(as) as seguintes cláusulas da CCT: **Piso salarial, reajuste salarial, adicional de insalubridade, reajuste auxílio alimentação, adicional por tempo de serviço.**

MENSALIDADE ASSOCIATIVA: Conforme CCT – As empresas efetuarão descontos mensalmente, no valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** na folha de pagamento dos empregados associados ao SINDESC.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Conforme CCT – Segundo deliberação da assembleia geral extraordinária dos trabalhadores, as empresas procederão os descontos nos salários de seus empregados, mensalmente, no importe de **1% (um por cento)** sobre o salário base do empregado, de todos os empregados a título de contribuição assistencial. Garantido o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias contados do registro da CCT perante o Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

Ambos, **MENSALIDADE ASSOCIATIVA E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser recolhidos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, preferencialmente por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC: www.sindescsaude.com.br – área empresas/ web pagamentos / empresa; sendo as despesas bancárias decorrentes da modalidade de responsabilidade do pagador, ou mediante depósito ou transferência bancárias na conta do SINDESC. Banco ITAÚ agência 8116, Conta Corrente 07179-9 ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 0369, conta corrente 1535-2, operação 001, CNPJ SINDESC nº 76.684.067/0001-54, ou diretamente na sede do SINDESC. Em caso de depósito ou transferência a empresa deverá enviar mensalmente o comprovante bancário e lista de empregados por e-mail: cobranca@sindescsaude.com.br.

***AUXÍLIO FUNERAL:** Conforme CCT, Este benefício é custeado mensalmente, compulsoriamente pelos EMPREGADORES, com o custeio mensal no valor de **R\$ 20,02 (vinte reais e dois centavos)** por empregado em favor de todos os seus empregados membros da categoria, independentemente da modalidade de contratação.

****PLANO ODONTOLÓGICO:** Conforme CCT - Os empregadores efetuarão o desconto mensal na folha de pagamento dos empregados que aderirem ao plano odontológico o valor correspondente **a R\$ 20,28 (vinte reais e vinte e oito centavos)** para titular e **R\$ 22,36 (vinte e dois reais e trinta e seis centavos)** para dependente a título de auxílio odontológico. Fica estabelecida contribuição patronal auxiliar para a sustentação do plano odontológico, no importe de R\$ 6,88 (seis reais e oitenta e oito centavos) por empregado aderente titular do plano a ser paga pelo empregador.

*****Ambos os benefícios, PLANO ODONTOLÓGICO E AUXÍLIO FUNERAL**, conforme estabelecido em CCT, devem ser pagos junto ao INSTITUTO DE DEFESA DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES PRIMEIRO DE MAIO – IPM, CNPJ: 13.749.580/0001-66. Este pagamento deverá ser realizado até o 5º(quinto) dia útil do mês subsequente, das seguintes formas: 1) **BOLETO BANCÁRIO**, emitido diretamente no site do SINDESC OU Site IPM (www.instituto1demaio.com.br); 2) **DEPÓSITO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA** na conta do IPM – Banco Itaú, Agência: 9282, Conta Corrente: 36445-5 e encaminhar comprovante por e-mail para contato@instituto1demaio.com.br; 3) **DIRETAMENTE** na sede do SINDESC.

***ESTABILIDADE DATA BASE - TRINTÍDIO DA CATEGORIA**, Nos termos do art. 611-A da CLT, em substituição ao estabelecido no art. 9º das Leis nºs 6.708/79 e 7.238/84, o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data base (1º de maio), e de 30 (trinta) dias contados da data de registro da presente CCT terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.